

Versão consolidada dos Estatutos da CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

(Não dispensa a consulta dos documentos originais, BTE n.º 1/2022 e BTE n.º 42/2025)

## I - ESTATUTOS

### **Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 15 de dezembro de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2010.

Republicação com alterações de estatutos, aprovada em assembleia geral de 15 de dezembro de 2021 aos estatutos da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) na última versão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de novembro de 2009, com a alteração publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2010.

Os estatutos da CCP são alterados nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

### **Denominação, objetivos, constituição e âmbito de atuação**

#### Artigo 1.º

### **Denominação, duração, âmbito e objetivos**

1- A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que, de acordo com o regime jurídico das associações patronais, se rege pelos presentes estatutos.

2- A CCP representa, ao nível e com âmbito nacional, as entidades associativas e empresariais do sector terciário - comércio e serviços -, pugnano pela sua dignificação e desenvolvimento, podendo ainda representar outros sectores desde que integrados nas estruturas associadas filiadas

e sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 3.º

3- São objetivos da CCP representar e defender a nível nacional e internacional os seus associados, promovendo entre eles o espírito de convergência e solidariedade.

#### Artigo 2.º

### **Sede**

A CCP tem sede em Lisboa, podendo criar delegações no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 3.º

### **Constituição**

1- Podem ser associadas da CCP todas as estruturas associativas (federações, uniões ou associações) que representem a área empresarial do comércio e serviços.

2- Sempre que se justifique, nomeadamente, para potenciar o trabalho em rede entre associados ou para corresponder a fileiras de produtos e/ou serviços, poderão ser admitidas associações predominantemente de outros setores.

3- Poderão ainda integrar a CCP, como aderentes, as empresas definidas no artigo 11.º

#### Artigo 4.º

### **Atribuições**

São atribuições da CCP:

a) Assegurar, enquanto parceiro social, a representação do comércio e serviços em organismos nacionais e internacionais;

b) Atuar junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras na defesa do sector terciário, propondo ou pronunciando-se sobre medidas legislativas ou outras consideradas relevantes para o progresso do sector;

c) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e apoio de consultadoria, visando reforçar a capacidade de atuação das empresas do sector;

d) Fomentar e coordenar a todos os níveis a formação profissional no sector em ligação com as estruturas filiadas;

e) Coordenar a atuação dos seus membros em matéria de interesse comum e

desenvolver iniciativas que contribuam para o progresso e reforço da imagem do sector que representa;

f) Assinar acordos de cooperação ou associar-se em organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses do sector;

g) Criar e administrar fundos em benefício dos seus associados, bem como participar na criação e gestão de instrumentos empresariais ou institucionais que possam contribuir para a prossecução dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO II Dos associados**

### **Artigo 5.º**

#### **Admissão**

A admissão dos associados é feita pela direção por solicitação dos interessados, nos termos do regulamento interno.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos dos associados**

1- São direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo previsto nos presentes estatutos;

b) Beneficiar do apoio e dos serviços técnicos da CCP;

c) Fazer-se representar pela CCP ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante os organismos patronais e sindicais nacionais e estrangeiros em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações coletivas de trabalho.

2- São ainda direitos dos associados, nomeadamente:

a) Discutir e emitir voto sobre todas as matérias tratadas em assembleia geral;

b) Reclamar, perante os órgãos sociais respetivos, de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da própria CCP;

c) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

d) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que a CCP edite, tanto com carácter eventual como permanente;

e) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que a CCP promova;

f) Apresentar à direção, por escrito, quaisquer sugestões que julgue de utilidade para a melhor prossecução dos fins específicos da CCP;

g) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, satisfazendo o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do número 4 do artigo 8.º

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

a) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas, nos termos destes estatutos e no seu regulamento interno;

b) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a prossecução dos fins associativos, nomeadamente os respetivos relatório e contas e orçamento;

d) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da CCP, mantendo para com esta um dever de solidariedade;

e) Participar e acompanhar as atividades sociais da CCP, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;

f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados.

### **Artigo 8.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1- Perde a qualidade de associado aquele que:

a) De acordo com os presentes estatutos, voluntariamente se exonerar;

b) Deixe de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos;  
c) Durante o período de seis meses não proceder ao pagamento da respetiva quota e não apresente justificação aceite pela direção para o facto;  
d) Seja expulso em resultado de incumprimento dos deveres enunciados no artigo 7.º

2- No caso do previsto na alínea b) do número anterior, compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, cabendo recurso desta deliberação para a assembleia geral, nos termos destes estatutos.

3- No caso do previsto na alínea c) do número 1, compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, se após comunicação desta decisão, por meio idóneo passível de registo, o associado não regularizar a situação no prazo de 15 dias.

4- Os membros que perderem a qualidade de sócios ficam obrigados ao pagamento das contribuições financeiras devidas à CCP e as referentes aos três meses seguintes.

5- É vedada a filiação de qualquer associação ou empresa sem que se encontre devidamente regularizada a liquidação de quotizações à CCP.

#### **Do regime disciplinar**

##### **Artigo 9.º**

#### **Infração disciplinar**

1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte dos associados de quaisquer dos deveres mencionados no artigo 7.º

2- Compete à direção a aplicação de sanções às infrações disciplinares, cabendo recurso das respetivas decisões para a primeira assembleia geral que se realize nos termos estatutários.

3- A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direção.

##### **Artigo 10.º**

#### **Sanções**

1- As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Suspensão dos direitos de associado até um período máximo de um ano;

d) Expulsão.

2- Nenhum associado poderá ser punido sem que seja notificado dos factos de que é acusado, devendo apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias seguintes ao da receção da acusação, por carta registada, com aviso de receção.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Das empresas aderentes**

##### **Artigo 11.º**

#### **Empresas aderentes**

1- Podem inscrever-se na CCP como empresas aderentes aquelas que, possuindo dimensão, idoneidade ou prestígio nacionais se encontrem efetivamente inscritas em estruturas associativas filiadas na CCP ou sejam insuscetíveis de se filiarem em qualquer estrutura associativa filiada na CCP.

2- Compete à direção determinar a aquisição e a perda da qualidade de empresa aderente, sendo dado conhecimento da mesma à assembleia geral na primeira reunião após a decisão.

3- É direito das empresas aderentes beneficiarem de um serviço informativo e de apoio a prestar pela CCP, bem como a participar nas comissões especializadas constituídas nos termos dos presentes estatutos.

4- É dever das empresas aderentes pagar pontualmente à CCP as contribuições que forem acordadas.

5- São ainda direitos das empresas aderentes os constantes da alínea b) do número 1 e das alíneas d), e) e f) do número 2, todas do artigo 6.º dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV Princípios orgânicos

### Artigo 12.º

#### Órgãos

- 1- São órgãos da CCP a assembleia geral, a direção, a comissão executiva, o conselho fiscal e o conselho geral.
- 2- A mesa da assembleia geral, a direção, a comissão executiva, o conselho fiscal e o conselho geral são eleitos quadrienalmente, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 3- São órgãos consultivos da confederação as comissões consultivas a que se refere o artigo 29.º
- 4- Os membros dos órgãos sociais referidos no número 1 manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos titulares sejam eleitos e empossados.
- 5- As eleições deverão efetuar-se até 31 de março do primeiro ano do novo mandato.
- 6- A composição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal deverá assegurar a representação efetiva dos associados, agrupados em quatro secções, de acordo com a sua natureza: sectorial, regional, serviços às empresas, e serviços pessoais.
- 7- A composição do conselho geral obedece ao disposto no artigo 33.º
- 8- Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal não podem ser eleitos no mesmo mandato para mais de um órgão ou cargo social, com exceção do conselho geral.
- 9- Os presidentes dos órgãos sociais da CCP referidos no número 1 do presente artigo não podem ser eleitos mais de três mandatos sucessivos para o mesmo cargo social.
- 10- Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, são eleitos nominalmente, a título pessoal.
- 11- No caso da existência de vacaturas em órgãos ou cargos sociais resultante de denúncia do mandato, expressa ou tácita, serão aqueles preenchidos pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitas,

respeitando sempre que possível o disposto no número 6 do presente artigo.

12- A ocorrência de vacatura que reduza a direção a menos de dois terços dos membros efetivos provoca a realização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

### Artigo 13.º

#### Dos membros eleitos

- 1- A eleição é sempre de pessoas singulares em representação do associado.
- 2- Após a eleição, não pode o associado eleito, a qualquer título, substituir o seu representante.
- 3- O disposto no número anterior não se aplica aos associados membros do conselho geral, podendo cada associação substituir o seu representante.
- 4 - Com exceção do presidente da direção, perde o direito ao desempenho do mandato para que foi eleito o membro de órgãos sociais cuja associação proponente deixe de ser filiada, direta ou indiretamente, na CCP.

### Artigo 14.º

#### Comissões

Para apoiar o funcionamento da CCP serão criadas comissões de natureza especializada, com carácter consultivo e de periodicidade variável, nos termos dos presentes estatutos.

#### Assembleia geral

### Artigo 15.º

#### Composição e votação

Todos os associados são membros da assembleia geral, aplicando-se o seguinte critério de distribuição de votos em função do pagamento de quotizações:

- Até 1 quota mínima - 2 votos;
- Até 2 quotas mínimas - 4 votos;
- Até 3 quotas mínimas - 6 votos;
- Até 4 quotas mínimas - 8 votos;
- Até 5 quotas mínimas - 10 votos;
- Até 6 quotas mínimas - 12 votos;
- Até 7 quotas mínimas - 14 votos;
- Até 8 quotas mínimas - 16 votos;
- Até 9 quotas mínimas - 18 votos;
- Até 10 ou mais quotas mínimas - 20 votos.

## Artigo 16.º

### **Competência da assembleia geral**

1- Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Discutir e votar anualmente o plano de atividades e orçamento;
- d) Definir a orientação da atividade da CCP;
- e) Aprovar o regulamento interno da CCP, a elaborar pela direção;
- f) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Exercer as restantes competências desde que atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno.

2- Em caso de destituição ou demissão da direção, da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal, proceder-se-á à realização de novas eleições nos 60 dias seguintes à data da reunião da assembleia geral que decidir sobre a destituição ou aceitar a demissão.

3- Os órgãos demitidos manter-se-ão em funções, com poderes de mera administração, até à eleição e tomada de posse de quem os substituirá.

4- Em caso de destituição da direção, será a mesma substituída até à realização das eleições por uma comissão administrativa composta pelos membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

5- Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número 2 do presente artigo completarão os mandatos dos órgãos que substituem.

6- Em caso de demissão ou destituição de todos os órgãos, com as eleições iniciar-se-ão novos mandatos.

## Artigo 17.º

### **Da mesa da assembleia geral**

1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois membros suplentes.

2- Compete especialmente à mesa da assembleia geral:

- a) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, da apresentação de candidaturas

e da emissão dos boletins de voto em todos os atos eleitorais;

- b) Tomar conhecimento sobre quaisquer pedidos de demissão ou da renúncia ao mandato de membros eleitos dos órgãos associativos e promover a substituição nos termos estatutários, pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitas ou, se em consequência da vacatura do cargo se verificar a situação prevista no número 12 do artigo 12.º desencadear o processo de realização de eleições.

3- No âmbito das competências e atribuições conferidas por estes estatutos pode a mesa da assembleia geral deliberar que seja convocada a assembleia geral sempre que o entenda necessário para normal funcionamento da CCP.

4- Compete, em especial, ao presidente da mesa convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.

5- O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.

6- Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa assumirá a direção dos trabalhos o secretário, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados ad hoc.

7- Caberá ao secretário da mesa a elaboração das atas relativas às sessões da assembleia geral.

## Artigo 18.º

### **Funcionamento**

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para discussão e votação do relatório anual e contas e para discussão e votação do plano de atividades e orçamento, respetivamente, até 31 de março e até 15 de dezembro.

2- A assembleia geral reúne a título extraordinário sempre que para tal for convocada, a requerimento de, no mínimo um quarto da totalidade dos votos ou a requerimento da direção, do conselho geral ou do conselho fiscal ou por deliberação da mesa da assembleia geral.

3- As assembleias gerais extraordinárias poderão ser requeridas ou convocadas nos termos do número anterior e serão acompanhadas das respectivas fundamentações.

4- As assembleias gerais só podem funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade da totalidade dos votos; funcionarão meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes ou representados.

5- As assembleias gerais extraordinárias a requerimento dos associados só poderão funcionar se estiverem presentes a maioria dos que as convocarem.

6- Nenhum membro da assembleia geral poderá ser representante ou procurador de mais de dois outros associados.

#### Artigo 19.º

##### **Convocatória**

1- A convocatória para qualquer sessão ordinária da assembleia geral deverá ser feita através de meio idóneo, por carta registada ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias, indicando a ordem do dia, data, hora e local.

2- As sessões extraordinárias deverão ser convocadas por igual método, reduzindo-se a antecedência para 10 dias.

3- Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respetiva ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e aprovarem o agendamento das matérias em causa.

4- A convocação da assembleia geral para deliberar sobre alterações estatutárias, destituição dos órgãos sociais - no todo ou em parte - e dissolução da CCP deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, acompanhada da respetiva fundamentação.

5- Em circunstâncias excepcionais, designadamente em situações de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência, as assembleias gerais ordinárias poderão realizar-se por videoconferência, desde que tal esteja previsto nas leis que regulam os referidos estados de excepção.

6- Nas situações previstas no número anterior a votação realizar-se-á através da sinalética mão levantada, exceto nas situações de votação secreta nos termos do número 4 do artigo 20.º, para o qual será utilizado um sistema de votação eletrónico adequado.

#### Artigo 20.º

##### **Deliberações**

1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da totalidade dos votos expressos.

2- As deliberações sobre alterações de estatutos exigem uma maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.

3- A deliberação relativa à dissolução da CCP exigirá uma maioria de quatro quintos dos votos expressos pelos membros da assembleia geral, devendo esta igualmente deliberar sobre as formas de liquidação e o destino do património da CCP.

4- As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou matéria disciplinar, de carácter eleitoral, destituição dos órgãos ou cargos sociais ou se tal for requerido por um associado e aprovado por maioria da totalidade dos votos expressos.

5- Nenhum associado poderá eleger ou ser eleito ou exercer o seu direito de voto em assembleia geral ou conselho geral se não tiver a sua situação contributiva efetivamente regularizada.

6- Para esse efeito considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições com atraso superior a três meses.

#### **Direção**

#### Artigo 21.º

##### **Composição da direção**

1- A direção é composta por um mínimo 13 e um máximo de 17 membros, compreendendo:

a) Um presidente;

b) Quatro a oito vice-presidentes, sendo quatro vice-presidentes executivos e garantindo, pelo menos, um vice-presidente

por cada uma das secções a que se refere o número 6 do artigo 12.º;

c) No mínimo quatro vogais e no máximo oito vogais, assegurando-se a representação efetiva das secções a que se refere o número 6 do artigo 12.º;

d) Um dos vice-presidentes executivos será obrigatoriamente o diretor tesoureiro.

2- As listas concorrentes deverão mencionar explícita e obrigatoriamente os designados como vice-presidentes e incluir oito membros suplentes.

3- As listas concorrentes terão, de acordo com o número 6 do artigo 12.º, de garantir a adequada representação dos associados, devendo incluir obrigatoriamente no seu elenco, com exceção do presidente, igual número de associados oriundos de associações de base regional, de associações de natureza sectorial, de associações representativas de serviços às empresas e associações representativas dos serviços pessoais.

#### Artigo 22.º

##### **Competência**

Compete à direção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia geral;

b) Deliberar sobre a admissão e propor a exclusão de associados;

c) Propor a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral, depois de ouvido o conselho geral;

d) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de atividades e os orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objetivos da CCP;

e) Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a CCP, a aprovar pela assembleia geral;

f) Adquirir e propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis;

g) Contrair empréstimos mediante parecer favorável do conselho fiscal;

h) Gerir a atividade da CCP, tendo em vista a prossecução dos seus fins;

i) Designar, de entre os seus membros, o diretor tesoureiro;

j) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno e não reservadas a outros órgãos.

2- A direção poderá delegar parte das suas competências e atribuições na comissão executiva a que se refere o artigo 28.º

3- No exercício das suas atribuições a direção poderá solicitar parecer ao conselho geral ou às comissões especializadas nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 23.º

##### **Competência do presidente da direção**

1- Compete ao presidente da direção, em especial:

a) Representar a CCP em juízo e fora dele, bem como em todos os atos em que, por deliberação expressa da direção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;

b) Convocar as reuniões da direção e da comissão executiva e presidir às mesmas;

c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores de atividade que a CCP representa;

d) Orientar e superintender nos serviços da CCP e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação, na primeira reunião da direção;

e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direção;

f) Zelar pelos interesses e prestígio da CCP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à confederação;

g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direção, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

2- O presidente deverá designar um vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

3- O presidente da direção pode delegar nos vice-presidentes parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

4- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente que os membros efetivos da direção escolherem

entre si, designando estes, de entre os seus membros, outro para o lugar de vice-presidente.

5- O presidente da direção poderá convidar personalidades com competências reconhecidas nas áreas de atuação da CCP, para colaborarem em assuntos de interesse para o sector.

#### Artigo 24.º

##### **Competência do tesoureiro**

1- Compete especialmente ao tesoureiro:

a) Acompanhar e assegurar a execução orçamental;

b) Propor à direção as medidas que entenda por necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotização dos associados e outras receitas em atraso;

c) Apresentar à direção propostas orçamentais e outras sobre matérias financeiras;

d) Participar nas reuniões do conselho fiscal sempre que solicitado e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2- No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, a direção, escolhe entre os vice-presidentes executivos, o substituto para o exercício das suas funções.

#### Artigo 25.º

##### **Diretor executivo**

1- Caso seja considerado de interesse, e na vigência do seu mandato, poderá a direção recrutar um quadro qualificado para o exercício das funções de diretor executivo.

2- O diretor executivo definido nos termos do número anterior assistirá às reuniões de direção sem direito a voto.

#### Artigo 26.º

##### **Funcionamento**

1- A direção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que, para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- As deliberações da direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão das respetivas atas.

3- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

4- Cada membro da direção disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente à reunião deixar de exercer o seu direito de voto.

5- A direção só poderá validamente deliberar:

a) Desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efetivos;

b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos seus membros.

6- Às reuniões da direção poderão assistir, sem voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

7- A falta não justificada de um elemento da direção a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respetivo cargo.

8- Em circunstâncias excepcionais, designadamente em situações de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência, as reuniões poderão realizar-se por videoconferência, desde que tal esteja previsto nas leis que regulam os referidos estados de excepção.

9- Nas situações previstas no número anterior a votação dos membros presentes por videoconferência realizar-se-á através da sinalética mão levantada.

#### Artigo 27.º

##### **Vinculação**

1- Para vincular genericamente a CCP são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a de um dos vice-presidentes em quem ele delegue a competência.

2- Nos casos de gestão financeira será sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro, a de quem ele delegar ou de quem o substitua, nos termos estatutários.

3- Os atos de mero expediente poderão ser assinados por pessoal qualificado, a quem

sejam delegados, pelo presidente da direção, poderes para tanto.

#### Artigo 28.º

##### **Comissão executiva**

1- A comissão executiva é composta pelo presidente e pelos quatro vice-presidentes executivos.

2- Compete à comissão executiva, designadamente, gerir a atividade corrente da CCP, bem como desempenhar todas as atribuições que lhe foram expressamente delegadas pela direção.

3- Sempre que a comissão executiva tiver de resolver assuntos de carácter urgente, para além da competência expressa a que se refere o número anterior, serão os mesmos presentes, para apreciação, na primeira reunião de direção.

4- A comissão executiva reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

5- Nas reuniões da comissão executiva poderão participar quaisquer outros membros da direção.

6- Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

7- As reuniões da comissão executiva poderão realizar-se por videoconferência ou em sistema misto, presencial e por videoconferência.

8- Nas situações previstas no número anterior a votação dos membros presentes por videoconferência realizar-se-á através da sinalética mão levantada.

#### Artigo 29.º

##### **Comissões consultivas**

1- A direção pode deliberar a criação de comissões temáticas ou especializadas em vários domínios, designadamente, nos domínios da transição digital, da transição climática e da mobilidade, das questões laborais ou fundos estruturais.

2- A direção pode ainda deliberar a criação de comissões constituídas por associações de âmbito regional, organizadas de acordo com a NUTS 2 ou a NUTS 3.

3- As empresas aderentes participam nas comissões consultivas nos mesmos termos que os restantes membros.

4- Os trabalhos das comissões são coordenados por um elemento designado pela direção.

5- Podem ser chamados a participar nas reuniões pessoas singulares ou coletivas de reconhecida competência sobre as matérias a estudar.

6- Qualquer associado pode solicitar à direção, fundamentando, a constituição de uma comissão ou o direito a participar em comissões já existentes.

7- Compete às comissões especializadas emitir parecer sobre problemas que lhe sejam solicitados pela direção, pelo conselho geral, ou por sua iniciativa e apresentar propostas em matéria de interesse comum dos seus associados.

8- Cada comissão definirá a periodicidade e modo de funcionamento.

#### **Conselho fiscal**

##### Artigo 30.º

##### **Composição**

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais efetivos e dois suplentes.

2- A sua composição deverá ter em conta, sempre que possível, o disposto no número 6 do artigo 12.º

##### Artigo 31.º

##### **Competências**

1- Compete ao conselho fiscal fiscalizar os atos da direção respeitantes à matéria financeira.

2- Ao conselho fiscal compete, em especial:

a) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;

b) Dar parecer sobre o relatório da direção e as contas de gerência de cada exercício a submeter à discussão e votação da assembleia geral;

c) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direção bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições financeiras dos associados;

d) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;

- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral quando, no âmbito destas competências, o julgue necessário.

#### Artigo 32.º

##### **Funcionamento e vinculação**

- 1- O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre.
- 2- Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direção.
- 3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias.
- 4- O conselho fiscal só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros
- 5- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão das respetivas atas.
- 6- Em caso de empate o presidente disporá de voto de qualidade.
- 7- Em circunstâncias excepcionais, designadamente em situações de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência, as reuniões poderão realizar-se por videoconferência, desde que tal esteja previsto nas leis que regulam os referidos estados de exceção.
- 8- Nas situações previstas no número anterior a votação dos membros presentes por videoconferência realizar-se-á através da sinalética mão levantada.

##### **Conselho geral**

#### Artigo 33.º

##### **Composição**

- 1- O conselho geral é composto, por um mínimo de 30 e um máximo de 45 membros, compreendendo:
  - a) Os presidentes da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
  - b) Um mínimo de representantes de vinte e quatro associações incluindo, obrigatoriamente, os membros suplentes da direção, respeitando sempre que possível o disposto no número 6 do artigo 12.º;

c) 4 a 10 personalidades de reconhecido mérito.

2- No decurso do mandato, podem ser cooptados novos membros para o órgão. A soma dos elementos cooptados e dos membros eleitos do órgão não pode exceder o limite máximo de membros previsto no número 1. A cooptação faz-se por deliberação dos restantes membros do conselho geral e está sujeita a ratificação pela assembleia geral.

3- Preside ao conselho geral um dos membros referidos nas alíneas a) e c) do número 1.

#### Artigo 34.º

##### **Competências**

Compete ao conselho geral:

1- Pronunciar-se e emitir recomendações sobre:

a) A situação política, económica e social do País;

b) Matérias relativas à política de emprego;

c) Os problemas que afetam as atividades do comércio e dos serviços, no contexto económico e social do país;

d) Todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

2- Pronunciar-se sobre os planos de atividade apresentados pela direção.

3- Promover ações que tenham por objetivo a dinamização do movimento associativo empresarial.

4- Pronunciar-se sobre quaisquer alterações aos estatutos e regulamentos, mediante proposta da direção.

#### Artigo 35.º

##### **Funcionamento**

1- O conselho geral reúne semestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- A convocatória para qualquer reunião do conselho geral será feita pelo seu presidente, por meio idóneo, expedido com a antecedência mínima de 15 dias na qual se indicará a data, hora, local e agenda da reunião.

3- O conselho geral iniciará as suas reuniões à hora marcada desde que estejam presentes a maioria dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes.

4- As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

5- No conselho geral cada membro disporá de um voto.

#### Artigo 36.º

##### **Conselho de ética empresarial e responsabilidade social**

1- O conselho de ética da CCP é constituído por personalidades de reconhecida competência e é responsável por dar resposta a todas as questões relativas ao código de ética e à sua aplicação.

2- O conselho será presidido por uma personalidade independente e de reconhecida competência, convidada pelo presidente da CCP, coadjuvado por um vice-presidente da CCP.

3- O conselho de ética elaborará o seu regulamento interno, no qual define o seu modo de funcionamento.

#### CAPÍTULO V

##### **Eleições**

#### Artigo 37.º

##### **Comissão eleitoral**

1- Para cada ato eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral que supervisionará todo o processo eleitoral.

2- Os membros da comissão eleitoral, enquanto tais, têm a faculdade de aceder a todos os elementos pertinentes ao processo eleitoral e o direito de ser informados sobre todos os atos, diligências e decisões respeitantes a esse processo.

3- A comissão eleitoral é constituída, para cada processo eleitoral, pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista candidata às eleições.

4- Será definido por regulamento interno o modo de funcionamento das comissões eleitorais.

#### Artigo 38.º

##### **Convocação da assembleia geral eleitoral**

1- A assembleia geral, funcionando como assembleia eleitoral, é convocada com a antecedência mínima de 45 dias, por carta do presidente da mesa enviada a todos os associados, por meio idóneo passível de registo.

2- Da convocatória constará o dia, hora e local da assembleia, os órgãos ou cargos a preencher com a eleição, bem como a data limite para apresentação das candidaturas.

#### Artigo 39.º

##### **Capacidade eleitoral**

1- São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.

2- Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições com atraso superior a três meses.

#### Artigo 40.º

##### **Dos cadernos eleitorais**

1- A lista de eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa, será afixada na sede da CCP e enviada a todos os associados dentro de 10 dias após a expedição dos avisos convocatórios de assembleia geral eleitoral.

2- Qualquer associado poderá, nos 15 dias seguintes, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.

3- As reclamações serão decididas pela mesa da assembleia geral no prazo máximo de 10 dias.

4- Da decisão é dado conhecimento aos associados envolvidos.

5- A relação dos eleitores, retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de caderno eleitoral.

#### Artigo 41.º

##### **Do ato eleitoral**

1- À hora marcada para o início da assembleia geral eleitoral, o presidente da mesa, após selar a urna, entregará aos associados eleitores um envelope contendo os boletins de voto.

2- A contagem e verificação do número de boletins de voto correspondente a cada

associado são feitas em sessão especial da mesa da assembleia geral, na qual poderão participar delegados das listas concorrentes.

3- A votação será realizada mediante chamada pela mesa com base no caderno eleitoral.

4- A mesa procederá a uma segunda chamada caso não tenham votado todos os associados.

5- Finda a segunda chamada e não existindo nenhum associado presente que não tendo votado o queira fazer, a mesa encerrará o ato eleitoral.

6- Não é admitida a votação por correspondência.

#### Artigo 42.º

##### **Apuramento e proclamação**

1- A proclamação das listas mais votadas será feita logo após o apuramento.

2- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, o ato eleitoral será repetido logo após o intervalo a conceder pelo presidente da mesa, que não poderá exceder sessenta minutos, concorrendo ao novo escrutínio apenas as duas listas mais votadas, sendo declarada vencedora a que reunir a maioria dos votos.

#### Artigo 43.º

##### **Apresentação da candidatura**

1- As listas com as candidaturas para todos ou alguns órgãos da CCP deverão ser apresentadas por um mínimo de 10 associados, respeitando o disposto no artigo 12.º

2- A propositura das listas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes do ato eleitoral.

3- As candidaturas serão sempre de pessoas singulares, com indicação obrigatória da associação filiada através da qual se acham ligadas à CCP.

4- As candidaturas serão sempre acompanhadas da indicação dos lugares para que os candidatos são propostos, bem como da sua aceitação.

5- Nenhuma associada ou candidato poderá estar representada em mais de uma candidatura.

7- Até ao 10.º dia anterior ao ato eleitoral, a mesa elaborará e enviará a todos os eleitores uma relação das candidaturas aceites, da qual constará o nome do candidato, o associado que representa, o órgão para que é proposto e o cargo para que é candidato.

8- Da admissão ou exclusão de qualquer lista ou candidato cabe recurso, nos termos da lei geral.

#### Artigo 44.º

##### **Posse**

Os membros eleitos para os diversos cargos sociais tomarão posse entre o 5.º e o 15.º dia contados da data em que se realizou a sua eleição.

#### CAPÍTULO VI

##### **Do regime financeiro**

#### Artigo 45.º

##### **Receitas e despesas**

1- Constituem receitas da CCP:

- a) As joias;
- b) O produto da quotização ou outras contribuições financeiras dos associados, nos termos destes estatutos;
- c) As participações específicas correspondentes aos trabalhos especialmente acordados entre a CCP e os seus associados ou empresas aderentes;
- d) As participações e donativos que a qualquer título lhe sejam atribuídos;
- e) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir.

2- Constituem despesas da CCP:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direção no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo.

#### Artigo 46.º

##### **Quotização**

- 1- A quotização de cada associado é a correspondente à percentagem a aplicar sobre o volume das suas receitas de quotização referentes ao penúltimo ano, de acordo com o disposto no artigo seguinte.
- 2- Independentemente do valor da quota a apurar, nos termos dos presentes estatutos, será estabelecida uma quota mínima.
- 3- A quota será paga em prestações mensais.

#### Artigo 47.º

##### **Quotas**

- a) O valor da quota de cada novo associado será determinado pela aplicação de uma percentagem de 2,5 % sobre a contribuição dos respetivos associados dos sectores de atividade económica que a CCP representa;
- b) Para apuramento dos valores referidos na alínea anterior ter-se-á em linha de conta os resultados do penúltimo exercício;
- c) Em circunstâncias excecionais da vida da associada, devidamente comprovadas, a direção poderá acordar transitoriamente e após audição do conselho fiscal uma quotização diferente da estipulada na alínea *a*).

#### Artigo 48.º

##### **Relatório e contas**

- 1- Até ao fim do 1.º trimestre de cada ano serão apreciados e votados pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior.
- 2- Até 15 do mês de dezembro será apreciado e votado o orçamento pela assembleia geral para o exercício seguinte.

### CAPÍTULO VII

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 49.º

##### **Quota mínima**

O valor da quota mínima a aplicar a partir de 2023 será de 125 € mensais.

#### Artigo 50.º

##### **Duração do ano social**

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 51.º

##### **Entrada em vigor**

- 1- Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2- Os atuais órgãos sociais da CCP manter-se-ão em funções até ao fim do mandato para que foram eleitos.
- 3- O disposto no número 9 do artigo 12.º não se aplica ao primeiro processo eleitoral e respetivo mandato iniciado após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 27 de dezembro de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 150 do livro n.º 2.